DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 512/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24320/2012
PROTOCOLO	: 1323829
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 158/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 57/2012
CONTRATADA	: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FAPEMS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E GESTÃO DE MONITORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 139.183,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 57/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 158/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEMS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal de saúde à época.

O objeto do contrato é a contratação de prestação de serviços de seleção e gestão de monitores, que atuarão no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução de Oficinas Terapêuticas, no valor de R$ 139.183,20 (cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, Análise Conclusiva ANC-4ICE-14355/2012, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10594/2013, concluiu e opinou pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização do instrumento de contrato.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da Dispensa de Licitação n. 57/2012 e da formalização e do teor do Contrato n. 158/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 13ª Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 13, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação n. 57/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 158/2012, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn